LEI Nº1.158, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóveis urbanos, de propriedade do município, situados no distrito de Estrela da Barra, deste município, e dá outras providências.

Dalva Maria de Queiroz Tiago, Prefeita Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados os lotes 7 a 14, sem benfeitorias, pertencentes à quadra 11, do distrito de Estrela da Barra, antigo Patrimônio de Vila Triangulo, perfazendo a área total de quatro mil, cento e dezesseis (4.116) metros quadrados, sendo que os lotes de números 7 e 14, medem 14 metros de frente e fundo, por 42 metros laterais, ao passo que os demais, ou sejam os de números 8, 9, 10, 11, 12 e 13, medem 14 metros de frente e fundos, por 35 metros laterais, cada, todos anexos entre si, formando uma só área, que se confronta pela frente com a Avenida Barreto da Cunha; de um lado com a Rua Bom Sucesso; de outro lado com a Rua 9 de Janeiro, e finalmente pelo fundo com os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, e 6, da dita quadra nº 11, devidamente transcrito sob o nº 12.533, às fls. 72, do livro 3-T, de Transcrição das Transmissões do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, que se destinavam à implantação de um Grupo ou Escola.

Art. 2º - Ficam afetados os lotes 12, 13 e parte dos lotes 11 e 14 (49,00 m x 34,00), perfazendo 1.666,00 m2, remancescente da transcrição nº 12.533, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Inicia-se no cruzamento predial da Rua Bom Sucesso com a Avenida Barreto da Cunha. Pela frente, medindo 34,00 metros, confronta com a Avenida Barreto da Cunha; igual medida aos fundos, confrontando com 6,00 metros com o lote 03, em 14,00 metros com o lote 02 e em 14,00 metros com o lote 01, por um lado, medindo 49,00 metros, confrontando com a Rua Bom Sucesso; e igual medida do outro lado confrontando em 35,00 metros com parte do lote 11 e em 14,00 metros com parte do lote 14, destinados à construção da Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 24 de setembro de 2012.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II